01-0551/2001

Câmara Municipal de São Paulo

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0551/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0551/2001 DE 09/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR WILLIAM WOO

EMENTA:

"FICA INSTITUIDA NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO A "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO ÉTNICA PELA PAZ", A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DE 11 DE SETEMBRO."

OBSERVACOES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 28/06/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:21:50
00000018044-05

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 551 de 01
Adelina Cabral - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0551/2001

LIDO HOJE 10 OUT 2001
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça, Legislação Participação Popular
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de setembro.

Art. 2º: A Semana ora instituída passará a contar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º: Para a comemoração da Semana prevista no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo evitará esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas.

Art. 4º: Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador
Vice-Líder PSDB

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
10 OUT 2001
15:00 h

CHS - ATN - 04-Out-2001-16:52-000378

CÓD. 0263

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) protocolado(s) sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº 05 (14/10/21)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 2551/04
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A energia social deflagrada pelo advento do terceiro setor no Brasil tem estimulado o debate e a busca de soluções coletivas para problemas que a sociedade não pôde até então ver sanados.

Esse novo vigor social aponta para o fortalecimento das relações sinérgicas entre as diferentes parcelas da população.

Parcerias para que a ação seja local, regional ou nacional têm sido desenvolvidas em larga escala, trazendo inclusive, de volta ao cenário brasileiro, a presença de instituições internacionais de apoio a projetos de relevância social.

O enfrentamento de questões como a paz mundial, violência urbana, consciência étnica, ética e valorização da vida, tem sido tratadas com diferentes enfoques, por instituições geralmente criadas para estes fins, naturalmente que a sociedade civil organizada não tem se furtado ao debate e à busca de soluções, entretanto, o sentido coletivo de uma ação *permanente* e de abrangência nacional é uma evidente lacuna.

O caráter de permanência da ação se justifica pelo sentido sócio cultural da mesma. O tempo sócio cultural do desenvolvimento de valores, deve ser considerado como fator preponderante do planejamento de uma ação que visa promover a transformação ou superação de paradigmas históricos.

Entendendo que tal lacuna precisa sem demora ser preenchida por uma ação eficaz, que envolva organizações de todo o Pais, em torno não apenas do debate, mas alem dele, no fomento de ações articuladas de concepção, aplicação, validação e multiplicação de práticas e métodos de enfrentamento.

Acreditamos na possibilidade de recriação da convivência social, defendemos a cooperação e a construção coletiva das ações, buscamos a comunhão de

Folha nº 03 do proc.
Nº 55.409/96
Assina Cicone / Ass. Parlamentar
RF. 100.406

interesses e esforços para o fortalecimento de valores positivos, característicos de nossa sociedade - como a solidariedade - e a superação de outros de significação axiológica negativa – como o preconceito étnico – através do resgate e da promoção da sabedoria cultural dos diferentes povos que foram e tem sido, responsáveis pela formação deste "País Continental".

Entendemos que a cultura é a origem e o fim - ultimo do comportamento humano e as questões ora expostas trazem incutida em sua manifestação cotidiana, uma grande carga de motivação cultural que é fundamental para a manutenção ou superação das situações vigentes.

O valor cultural está na gênese do conflito quanto fator preponderante e determinante. No mundo atual, muitas guerras são realizadas, ao menos em tese, por divergências religiosas ou étnicas, herança de nossa evolução racional que gerou a luta incessante na busca da diferença superioridade e do poder .

Propomos um movimento de caráter cultural, com enfoque étnico, pelo resgate e a promoção da cultura filosófica e artística afim de sublevar o atual quadro de desvalorização da vida e da ética da convivência humana.

Não é nosso objetivo de chofre proclamar a paz mundial, seria plena ingenuidade, porem, também não pretendemos uma ação tímida com reuniões calorosas e afetivas, mas pouco efetivas. O que vislumbramos é a possibilidade de engajamento de artistas e pensadores em busca de propostas e de recursos para ações efetivas rumo a garantia de uma nova visão de convivência social e responsabilidade pública.

O propósito de uma Campanha Étnica Nacional pela Paz é criar canais de comunicação entre as diversas expressões de valores culturais promovendo e canalizando seus conteúdos Estéticos, Éticos e Morais para uma ação de sensibilização da sociedade para a cooperação pela paz. Campanhas

Folha nº 64 do proc.
Nº 5518/04
Adelina Cleone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

publicitárias, eventos e projetos de intervenção social direta deverão ser a personificação da Campanha.

Os grupos Étnicos e Culturais são a mais antiga forma de organização e podem atualmente, agregados em um objetivo comum, impetrar sensíveis alterações no comportamento das sociedades, através do incremento de novos "velhos" signos, que apontem para uma ordem mais cooperativa e solidária, promovida através da capilaridade dos movimentos, instituições culturais e sócio-educativas.

As origens étnicas ainda são na sociedade brasileira uma grande força de aglutinação, integração, identificação e pertencimento. São inumeráveis as instituições de caráter educativo e cultural voltadas para a preservação o resgate e difusão de culturas originarias dos povos que participaram da formação do país em seus cinco séculos de história.

Tais instituições constituem um patrimônio inestimável de elementos éticos e morais, elaborados e preservados por milhares de anos para efeito de agregação e orientação das sociedades. Reconhecer nestas instituições apenas seus valores estéticos é subestimar sua importância quanto detentoras do "DNA Ideológico" das sociedades humanas visto que muitos dos valores, signos e tabus mais antigos e tradicionais ainda fazem todo sentido para os contemporâneos e que o culto às tradições vem sendo reforçado atualmente.

"Sabemos que a cultura determina com quem e como, em dada sociedade, indivíduos entram em conflito. Também é verdade que, de idêntico modo, a cultura determina quando e como os conflitos serão ajustados". (Ogburn e Meyer)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-551 de 19 01 / 18 / 10 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-10-01

Lei 11.679/94, 12.537/97, 12.559/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
18 / 10 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/10/01 às 16:23 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Silvan
para relatar

Sala da Comissão e Justiça
Em 1 / 11 / de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 1 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE ..... juntado ..3.. nesta data, ... documento ..5.. e papel para informação, rubricado ..5.....

sob folha ..5..... nº 5 06 e 07

Em 12 / 12 / 01

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

16 - PAR
16-1626/2001

PARECER N COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0551/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa instituir a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de setembro.

A presente proposta insere-se no âmbito da competência do Município para legislar sobre assunto de interesse predominantemente local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 551/2001.

Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de setembro.

Art. 2º. A Semana ora instituída passará a contar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

17 - RELCOM
17-0816/2001

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Art. 3º. Para a comemoração da Semana prevista no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada destro do prazo de 60 (sessenta) dias a contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11.12.01

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 14 / 12 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cultura e Esporte
Em 17.12.01 10:00 h.
AMÉLIA [illegible] CHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR José Olímpio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
18 / 12 / 01
PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR RAUL CORTEZ
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
21 / 03 / 02
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 08
Em 08 / 04 / 02

Folha nº 08 do
Processo 551/01.
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0203/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/01

De autoria do nobre Vereador William Woo, o presente projeto visa a instituir, no âmbito municipal, a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana em que recaia o dia 11 de setembro.

A data escolhida o foi em razão dos atentados ao World Trade Center em Nova York e ao Pentágono, em Washington, no dia 11 de setembro de 2001, para que as pessoas, relembrando com horror aqueles fatos lamentáveis, possam voltar suas ações e pensamentos em prol da paz e da concórdia entre os homens, as nações e as religiões.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, tendo apresentado substitutivo apenas para melhor adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No que concerne à competência de nossa Comissão, consideramos oportuna a matéria, por tentar a superação do preconceito étnico e pelo resgate e promoção da sabedoria cultural dos diversos povos responsáveis pela formação deste país continental e desta cidade miscigenada, acolhedora e multirracial.

Favorável, pois, nosso parecer, acompanhando o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/04/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-6025/2002

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09 / 04 / 02

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08 / 04 / 02 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____de_____de _____

_____
Presidente

PUBLIQUE-SE EM
15/05/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 551/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 000.469

16 - PAR
16-0448/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 551/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir, no Município, a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro.

Conforme determina a propositura, para a comemoração da referida Semana o Poder Executivo envidará esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, tendo em vista que as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2106/2002

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 06 08 e 09)
publicados no DOM de 16 maio/02
página(s) 10 25 coluna 3ª e 4ª
conforme art. 82 § 1º do RI
Conferido:

Jus. 1626/01
Edue 203/02
Fin 448/02

À Leg. 3
Em, 16/05/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3
EM 16/05/02
ÀS 14h45 h.

Srª. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

04/06/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

04/06/02

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE, juntado, nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 10/19
Em 28/6/2002

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Folha Nº 10 do proc.
Nº 01-551 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0353/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 551/2001, de autoria do Vereador William Woo, que institui no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0353/2002

Folha Nº. 11 do proc.
Nº. 01.551 /2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 551/2001). (Ver. William Woo - PSDB). Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de setembro. Art. 2º - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º - Para a comemoração da Semana prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas. Art. 4º - Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ...ZUZI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de junho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS.....Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARDI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Parlamentar
Assistente de Chefia Técnica
Chefe de Seção Técnica II
Substituto
Diretor Técnico de Departamento

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.

Folha Nº. 12 do proc.
Nº. 01-551 de 12/2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de setembro.

Art. 2º - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - Para a comemoração da Semana prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de junho de 2002.

O Presidente,

JCSS/amf.

Folha Nº. 13 do proc.
Nº. 01-551 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 353/2002, de 12/6/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 551/01, de autoria do Ver. William Woo (de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL
12/06/02
Eliene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Folha Nº 14 do proc.
Nº 01.551 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 21 de Junho de 2002

Ofício A. T. L. nº 366 /02

Ofício nº 18/Leg.3/0353/2002

15 = DOCREC
15-0416/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 21 / 06 / 02
às 18.30 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 551/01, que institui no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.376.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sff
Reserva 551-01

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
24 JUN 2002
14:20

À LEG 3
Em 24/6/02
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 24/06/02
ÀS 15:50 h.
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Ana Maria,

Juntar ao presente projeto de lei o Of. ATL nº 366/02. Preparar carta de lei promulgada e oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

24/06/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

24/06/02

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Folha Nº 15 do proc.
Nº 01.551 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0384/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.376, de 21 de junho de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro, relativa ao Projeto de Lei nº 551/2001, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0384/2002

Folha Nº 16 do proc.
Nº 01.551 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI Nº 13.376 DE 21 DE JUNHO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 551/2001). (Ver. William Woo). Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de setembro. Art. 2º - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º - Para a comemoração da Semana prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas. Art. 4º - Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZILPA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 24 de junho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica IV Substituto. Visto, TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretor Técnico de Departamento. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.

Folha Nº. 17 do proc.
Nº. 01.551 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.376 DE 21 DE JUNHO DE 2002.
(Projeto de Lei nº 551/2001)
(Vereador William Woo)

Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Conscientização Étnica pela Paz", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de setembro.

Art. 2º - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - Para a comemoração da Semana prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2002.

O Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2002.

O Diretor Geral,

JCSS/amf.

Folha Nº. 18 do proc.
Nº. 01.551 de 2001
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 384, de 27/06/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.376, de 21 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 551/01, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL
28/06/02

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-551 de 2001 28/6/2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

28/6/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -19- fls.

Arquivo em 28.06.2002

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.772

CÓD. 0233

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....